

DECRETO Nº 9.089, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020



Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades conferidas por lei, norteados pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, legitimidade, publicidade, participação e eficiência.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, bem como nas demais hipóteses previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 3º Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Setoriais;

VI - Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

Seção I
Do Plenário

Art. 4º As sessões do Plenário são de caráter público e destinadas à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros.

§ 1º O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros em exercício, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença de, no mínimo, um terço de seu efetivo, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 2º A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.

§ 3º O expediente compreenderá:

I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II - leitura da correspondência recebida e expedida;

III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

§ 4º A ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao Plenário.

§ 5º Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 6º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por deliberação de reunião anterior, a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 7º A pauta da sessão extraordinária será anunciada no ato da convocação e constará apenas da ordem do dia.

Art. 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, exceto em disposição expressa deste regimento.

§ 1º A maioria simples será calculada sobre o número de Conselheiros(as) em exercício efetivo, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação.

§ 2º Os Conselheiros poderão recorrer ao Plenário das decisões das sessões extraordinárias, desde que demonstrem, por escrito e de forma circunstanciada, a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao regimento.

§ 3º O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

Art. 6º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário, quando forem de interesse da comunidade cultural, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ainda ao Plenário:

I - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

II - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos;

IV - deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

V - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - apreciar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VII - apreciar e aprovar as propostas de subvenção, os contratos de gestão e os termos de parceria, fomento e colaboração a serem celebrados pelo Município com entidades de direito privado, instituições do terceiro setor, Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações Sociais - Oss, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, acompanhamento este que poderá ser delegado pelo plenário a outra instância do conselho;

VIII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

IX - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Atibaia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - cooperar com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-

governamentais e o setor empresarial;

XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOCAT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIV - apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do município e a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um deles;

XV - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do município;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVII - elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOCAT;

XVIII - convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições.

Seção II

Da Presidência e Vice-presidência

Art. 7º A Presidência, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em reuniões ordinárias e extraordinárias, cabe examinar, discutir e decidir sobre matéria relacionada às suas competências, e ainda:

I - decidir sobre a instalação de Comissões Técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica;

II - cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III - manifestar-se e tomar as decisões do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Comissões Técnicas ou pelos Conselheiros;

IV - auxiliar a Secretaria em questões administrativas internas;

V - apreciar e decidir recursos em geral;

VI - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Vice-Presidente ou pelos Conselheiros;

VII - declarar impedimentos e suspeições;

VIII - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

IX - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições do Conselho;

X - definir pauta para as reuniões;

XI - propor alteração do Regimento;

XII - exercer o direito de voto e usar do voto de minerva nos casos de empate;

XIII - proclamar e fazer executar as decisões do Conselho;

XIV - distribuir às Comissões Técnicas processos e matérias específicas;

XV - manter a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil;

XVI - mandar expedir as correspondências e convites oficiais do Conselho;

XVII - receber e mandar processar as comunicações de licença, ausência, impedimento ou suspeição de Conselheiro, convocando o respectivo suplente;

XVIII - encaminhar às autoridades os atos do Conselho que lhes sejam pertinentes ou fazer publicar tais atos no Diário Oficial do Município, quando necessário ou mediante solicitação do Plenário;

XIX - manter a ordem e garantir a livre manifestação dos Conselheiros em Plenário, suspendendo ou interrompendo as reuniões em casos de força maior ou quando não houver condições para prosseguimento;

XX - exercer, *ad referendum* do Plenário, outras atribuições que não constem deste Regimento.

Art. 8º A Presidência do Conselho e a Vice-Presidência serão exercidas por conselheiros eleitos entre seus membros para ocupar o respectivo cargo.

§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 2º Em caso de afastamento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e completará o mandato.

§ 3º Em caso de vacância na Vice-Presidência, será realizada outra votação para ocupar o cargo.

Art. 9º O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho em todas as suas ausências e impedimentos competindo-lhe, ainda, assessorar o Presidente na direção Geral do Conselho e exercer, por delegação do Presidente, outras atribuições.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 10. À Secretaria Executiva, instância de assistência técnica e de apoio operacional, compete:

I - fornecer informações solicitadas pela Câmara Setorial, Presidência ou Comissões Técnicas;

II - organizar a documentação geral do Conselho;

III - elaborar e encaminhar, mediante solicitação da Presidência, as correspondências e convites oficiais do Conselho;

IV - receber, registrar, cuidar e distribuir o expediente do Conselho;

V - instruir processos e organizar, de acordo com a Presidência, a ordem do dia para as reuniões do Plenário;

VI - fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;

VII - organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;

VIII - tomar as providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Plenário, controlando a lista de presença;

IX - secretariar as reuniões do Plenário, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para aprovação;

X - superintender e auxiliar administrativamente os trabalhos das Comissões Técnicas;

XI - manter a Presidência informada sobre os assuntos da Secretaria Executiva, apresentando relatórios sobre os seus trabalhos e as necessidades;

XII - executar outras tarefas correlatas à função e determinadas pela Presidência.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por conselheiro eleito entre seus membros para ocupar o respectivo cargo, e em suas ausências ou impedimentos, o Secretário Executivo deverá ser substituído, ad hoc, por outro membro do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º O Secretário Executivo cuidará para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis à comunidade.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e Vice-Presidência, será chamado ao exercício temporariamente o Secretário Executivo, até que se proceda nova eleição para que os cargos sejam ocupados.

Seção IV Das Câmaras Setoriais

Art. 12. As Câmaras Setoriais são fóruns consultivos, constituem-se em importante instrumento de discussão entre os diversos meios culturais, reunindo entidades representativas de artistas, empresários, instituições e de outros parceiros do setor cultural e têm por finalidade promover encontros onde são discutidas questões de interesse do setor cultural e discutir matérias que afetam, ou podem vir a afetar o movimento cultural de sua representação, identificando possíveis entraves que possam interferir no desenvolvimento, na continuidade de movimentos culturais ou no patrimônio cultural local, no sentido de indicar e apontar soluções.

Art. 13. Compete às Câmaras, por meio de seu Conselheiro Representante, propor matérias e assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia em assuntos de sua competência, propondo soluções ou medidas que harmonizem o desenvolvimento de todos os segmentos culturais e ainda, por meio do seu respectivo Conselheiro Representante:

I - contribuir, com subsídios à formulação de políticas públicas relacionadas à cultura.

II - fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

III - fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

IV - a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Seção V Das Comissões Técnicas

Art. 14. O Conselho poderá criar, por decisão do Presidente do Conselho, Comissão Técnica de caráter subsidiário, sempre que houver necessidade de elaboração de estudos, informações, relatórios ou pareceres sobre matéria de natureza técnica extraordinária ou que exceda as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho.

Art. 15. Cada Comissão Técnica terá suas finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, que fixará, ainda, seu prazo de duração, não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento à Presidência do Conselho, tantas vezes quantas forem necessárias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 16. As Comissões Técnicas serão compostas por Conselheiros podendo, quando necessário e mediante aprovação do Presidente do Conselho, convidar pessoas do Poder Público ou da Sociedade Civil, com notório saber em sua área técnica de pertinência, para integrá-la, sem qualquer remuneração.

§ 1º Cada Comissão Técnica elegerá, entre os Conselheiros que a integram, um Relator.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Técnica encerram-se com o parecer do Relator e a leitura em Plenário do expediente produzido, de acordo com as suas finalidades, sendo certo que os que contiverem proposições terão suas conclusões observadas, para todos os fins e efeitos, somente após aprovação do Presidente.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES, ATOS E PROPOSIÇÕES

Seção I Das Sessões Plenárias

Art. 17. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, poderão ser convocadas por decisão da Presidência, deliberação em reunião anterior do Plenário ou requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Conselheiros, com a indicação da finalidade, não podendo deliberar sobre matérias não constantes da ordem do dia.

Art. 18. A convocação para reuniões será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por endereço eletrônico constante do cadastro do Conselheiro na Secretaria Executiva, e conterá a pauta do dia sumariamente indicada.

Art. 19. As sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do Conselho somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros e, em segunda, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da sessão, com qualquer quórum.

Art. 20. O expediente das sessões ordinárias do Plenário compreenderá:

I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II - leitura da correspondência recebida e expedida;

III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimento;

IV - deliberação sobre a ordem do dia;

V - sugestões de pauta para a próxima reunião;

VI - assuntos gerais.

Art. 21. As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, à exceção das propostas de alteração deste Regimento, que dependerão de aprovação por dois terços dos Conselheiros votantes.

Art. 22. As votações serão abertas e nominais, podendo cada Conselheiro declarar seu voto verbalmente ou por escrito, não cabendo aparte.

Parágrafo único. O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

Art. 23. Poderão participar das reuniões e das audiências públicas promovidas pelo Conselho, a convite da Presidência ou da maioria dos Conselheiros, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião a respeito, sem direito a voto.

Parágrafo único. Será facultado ao público o direito de voz apenas ao fim das reuniões.

Art. 24. A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Plenário, ouvido o Presidente, em razão do tempo e da importância do tema.

Art. 25. O Plenário poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matérias novas e declaradamente de urgência sugeridas pelos Conselheiros.

§ 1º O Presidente estabelecerá o tempo de exposição das matérias e das intervenções, bem como o rito das deliberações, ao início de cada sessão ordinária ou extraordinária, observadas as regras previstas neste Regimento e o princípio da participação.

§ 2º Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria controversa, qualquer Conselheiro poderá pedir vista, o que interromperá automaticamente a discussão da matéria, ficando o autor do pedido de vista obrigado a restituir o processo na primeira sessão seguinte.

§ 3º Caso seja solicitado novo pedido de vista acerca do mesmo processo, tal requerimento deverá ser liberado pelo Plenário.

Art. 26. Ficam autorizados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural a encaminhar, formalmente, pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura, sobre

atos, contratos, decisões, ou quaisquer assuntos de interesse social, devendo tal pedido ser respondido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Seção II Dos Atos e Proposições

Art. 27. Constituem atos e proposições do Conselho, a serem apreciados em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias:

- I - Indicação;
- II - Requerimento;
- III - Pedido de inclusão em ata;
- IV - Moção;
- V - Parecer;
- VI - Resolução;
- VII - Deliberação.

Parágrafo único. Todos os extratos de ata das reuniões do Plenário deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Seção I Das Atribuições

Art. 28. São direitos do Conselheiro:

- I - tomar parte nas atividades do Conselho;
- II - discutir e votar a matéria constante da pauta do Plenário;
- III - propor matérias ao Plenário, para sua apreciação e decisão;
- IV - relatar os processos que lhe forem atribuídos;
- V - proferir voto em separado quando divergir do voto do relator e for vencido no Plenário;

VI - pedir vistas de processo, antes de iniciada sua votação;

VII - requerer, fundamentadamente, preferência para a votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

VIII - propor alterações deste Regimento.

Parágrafo único. São deveres do Conselheiro, além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e daqueles inerentes à função:

I - comparecer às sessões do Conselho e das Comissões Técnicas de que fizer parte;

II - permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se apenas em caso de justificada necessidade;

III - concluir e devolver, nos prazos fixados, os expedientes que lhes forem distribuídos;

IV - encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

V - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI - declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, quando enquadrar-se em uma dessas condições, justificando seu gesto;

VII - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

VIII - desempenhar suas funções com zelo, eficiência e urbanidade.

Seção II Do Mandato

Destituição e Substituição

Art. 29. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º Em caso de vacância ou destituição do suplente, deverá ser nomeado para a vaga de suplência aquele que tiver obtido o segundo maior número de votos, na linguagem ou área, e assim sucessivamente.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho notificar o conselheiro sobre as faltas e a perda de mandato.

Art. 30. Além da hipótese prevista no artigo precedente, ensejarão a perda do mandato de

Conselheiro:

I - a incompatibilidade com a posição no Conselho por deixar de exercer função na Administração Municipal, no caso de representantes do Poder Público;

II - a incompatibilidade com a posição no Conselho por deixar de atender aos requisitos que legitimaram sua escolha como representante de determinado segmento cultural ou social ou, ainda, por tomar posse em cargo da administração pública direta, na esfera federal, estadual ou municipal;

III - a prática de atos contrários a este Regimento ou que comprometam a idoneidade e reputação ilibadas indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro, após procedimento disciplinar instaurado por decisão da Presidência e mediante aprovação, em plenário, do parecer pela perda do mandato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV - renúncia da pessoa à função de Conselheiro;

V - falecimento, ausência (artigo 22 do Código Civil) ou interdição do Conselheiro.

Art. 31. Em qualquer caso de perda de mandato, o suplente assumirá automaticamente a titularidade e completará o mandato do antecessor.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM CIDADANIA", 04 de fevereiro de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Roberta Engler Barsotti de Souza
SECRETÁRIA DE CULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SC/sbc/bfcm

Download do documento